

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002123

DE: 07/06/2017

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Goiás - Major Oscar Alvelos

ASSUNTO: Autorização

Parecer/Voto CEE/CEB N. 602/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Goiânia - Major Oscar Alvelos mantido pelo Poder público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.671.491/0001-00, localizado na Rua 2011, s/n, unidade 201, Parque Ateneu, Goiânia/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho a validação de estudos, a autorização de mudança de denominação, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Laudo, fls. 03/04;
- ✓ Estrutura física da unidade escolar, fl. 05;
- ✓ Formação dos regentes e não regentes, fls. 06/07;
- ✓ Alunos por sala, fl. 08;
- ✓ IDEB, fls. 09/10;
- ✓ CNPJ, fls. 11/13;
- ✓ Quadro demonstrativo das promoções, evasões e retenções, fl. 14;
- ✓ Resolução, fls. 15/16;
- ✓ Planta baixa, fl. 17;
- ✓ Estrutura física da unidade escolar, fl. 18;
- ✓ Calendário, fls. 19;
- ✓ Planta baixa, fl. 20;
- ✓ Certificado de registro, fl. 21;
- ✓ Acervo, fls. 22/24;
- ✓ Portaria nº 2792/2015, fls. 25/29;
- ✓ Portaria Nº 1158/2017, fls. 30/42;
- ✓ Estatuto da associação de pais e mestres, fls. 43/54;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002123**DE: 07/06/2017****INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Goiás - Major Oscar Alvelos****ASSUNTO: Autorização**

- ✓ Informativo, fl. 55;
- ✓ Regimento interno, fls. 56/72;
- ✓ Corpo discente, fls. 73/74;
- ✓ Seção de filantropia, fls. 75/79;
- ✓ Conselho de classe, fls. 80/83;
- ✓ Regime escolar, fls. 84/93;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 94/98;
- ✓ Direitos, deveres e sanções dos discentes, fl. 99;
- ✓ Contribuição voluntária, fls. 100/105;
- ✓ Julgamento das transgressões, fl. 106;
- ✓ Punições disciplinares, fls. 107/108;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 109/131;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 132/134;
- ✓ Sumário, fls. 135/1138;
- ✓ Data da criação do Colégio militar, fls. 139/143;
- ✓ Biblioteca, fls. 144/144;
- ✓ Organograma, fls. 145/158;
- ✓ Formação continuada, fls. 159/176/176;
- ✓ Componentes curriculares. Fls. 177/229;
- ✓ CNPJ, fl. 230;
- ✓ Declaração, fl. 231;
- ✓ Diário Oficial, fl. 232;
- ✓ Regimento escolar, fls. 233/236;
- ✓ Subcomandante e do vice diretor, fl. 237;
- ✓ Divisão disciplinar do corpo discente, fls. 238/241;
- ✓ Corpo discente, fls. 242/244;
- ✓ Conselho disciplinar, fl. 245;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002123

DE: 07/06/2017

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Goiás - Major Oscar Alvelos

ASSUNTO: Autorização

2. Análise

O **Colégio Estadual Major Oscar Alvelos** obteve a validação de estudos e credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 281 com vigência de até 31/12/2017. Conforme declaração na fl. 231, a unidade escolar não oferta o 6º ano devido ao reordenamento realizado pela Subsecretaria Regional de Educação de Goiânia no final de 2015. Conforme declaração da direção da unidade, é de grande interesse desta nova gestão voltar a oferecer o 6º ano do ensino fundamental em nossa escola a partir de 2018.

Vale ressaltar que a unidade escolar requer a validação de estudos, o credenciamento, a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio além da autorização da mudança da denominação devido a militarização da unidade que passou de "**Colégio Estadual Major Oscar Alvelos**" para "**Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Goiânia - Major Oscar Alvelos**" desde julho de 2017 conforme Lei de Criação n.19.779, fl. 232.

A unidade escolar dispõe de salas de aulas, banheiros, sala de diretoria, cantina, laboratório de informática, biblioteca, quadra de esporte coberta, pátio coberto uma área de campo para futebol, área de convivência e lazer arborizada com bancos de madeira e tablado dentre outros ambientes, fls. 03.

A relação do acervo está anexada nas fls. 22/24, com um total de 3.336 exemplares. Possui biblioteca com dimensão 43,32m².

Tem laboratório de informática com dimensão 43,95m².

Quadra poliesportiva coberta com dimensão de 460m² e um pátio coberto.

Possui uma área arborizada com bancos de madeiras.

Demonstrativo de rendimento escolar:

Ensino fundamental- vespertino: aprovação: 94%; reprovado: 3,8%; evasão: 2,2%.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002123

DE: 07/06/2017

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Goiás - Major Oscar Alvelos

ASSUNTO: Autorização

Ensino Médio- matutino: aprovação: 86,2%; retenção: 7,9%; evasão: 6,0%.

Ensino médio- noturno: aprovação: 70,5%; retenção: 11,0%; evasão: 15,5%.

O índice do IDEB alcançado no ano de 2015 foi de 5.0, conforme fl. 09.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 31 turmas ativas 24 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 38 professores 08 ministram disciplinas diferentes de sua área de formação e 1 está cursando educação física.

O Regimento Interno da unidade escolar apresenta as seguintes flagrantes impropriedades nos artigos: Art. 10, inciso I; Art. 79, parágrafos 3º e 4º; Art. 85, parágrafos 1º e 2º; Art. 105, inciso III; Art. 154, parágrafo único e Art. 178.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3.Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar a mudança de denominação de “Colégio Estadual Major Oscar Alvelos” para “Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Goiânia - Major Oscar Alvelos”.**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002123

DE: 07/06/2017

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Goiás - Major Oscar Alvelos

ASSUNTO: Autorização

- **Credenciar o Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás de Goiânia - Major Oscar Alvelos**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 00.671.491/0001-00, localizado na Rua 2011, S/N, unidade 201, Parque Ateneu, Goiânia/GO como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privadas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação."
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002123

DE: 07/06/2017

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Goiás - Major Oscar Alvelos

ASSUNTO: Autorização

habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.

- ✓ **Suprimir** do Art. 10, inciso I, do Regimento Escolar, a seguinte frase: “através das contribuições efetuadas pelos responsáveis pelos alunos matriculados nas Unidades dos CPMG”; por ferir o Art. 206, inciso IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante N.12 do Supremo Tribunal Federal além de não se adequar ao pactuado no Termo de Cooperação Técnico Pedagógico N. 009/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Segurança Pública.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002123

DE: 07/06/2017

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Goiás - Major Oscar Alvelos

ASSUNTO: Autorização

- ✓ **Suprimir** os parágrafos 3º e 4º, do Art. 79, e os parágrafos 1º e 2º, do Art. 85, do Regimento Escolar, por legislar sobre organizações que tem autonomia de se auto reger.
- ✓ **Adequar** o inciso III, do Art. 105, do Regimento Escolar, que trata da incineração de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Adequar** o Art. 178 e Art. 154, parágrafo único, do Regimento Escolar, ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002123

DE: 07/06/2017

INTERESSADO: Colégio da Polícia Militar de Goiás - Major Oscar Alvelos

ASSUNTO: Autorização

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- ✓ **Orientar** a Instituição, após mudanças autorizadas neste processo, é responsável pela guarda e uso dos registros escolares da escola que mudou a denominação, tornando-se fiel depositária do seu acervo.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 20 dias do mês de outubro de 2017.

| | |
|---|---------------------|
| CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS | |
| CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA | |
| APROVA POR | <u>unanimidade</u> |
| NA SESSÃO | <u>ordinária</u> |
| VOTO N. | <u>602/2017</u> |
| GOIÂNIA, <u>20</u> de <u>outubro</u> de <u>2017</u> | |
| PRESIDENTE | <u>[Assinatura]</u> |


Flávio Roberto de Castro
Conselheiro Relator